

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – UASG 927330 Estado do Paraná	
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2/2026 PROCESSO N° 2/2026	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Engenharia de Avaliações, visando à emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para os imóveis pertencentes ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV)
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 6.258,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	20/3/2026 às 08h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por lote
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS	Até 20/03/2026 às 07h59min
PERÍODO DE LANCES	Dia 20/03/2026 das 08h00min às 14h00min

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026 – Processo nº 2/2026**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, **UASG Nº 927330**, através do seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública se iniciará às 8 horas do dia 20/3/2026 e se encerrará às 14 horas do mesmo dia, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

O inteiro teor do AVISO e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Departamento Administrativo Financeiro, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 2, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.patoprev.org](http://www.patoprev.org) / <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Demais informações, poderão ser solicitadas pelo fone: (46) 3225-6167, ou e-mail: [licitacao.patoprev@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao.patoprev@patobranco.pr.gov.br).

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Engenharia de Avaliações, visando à emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para os imóveis pertencentes ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação será conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição do Ativo (Imóvel)	Qtd. de Laudos	Valor Unit	Valor total

01	Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco – PR, com área de 1.400,22 m <sup>2</sup> , matrícula sob n° 30.412 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções)	01	R\$ 2.086,00	2.086,00
02	Lote Urbano n° 02, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula n° 43.926 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR	01	R\$ 2.086,00	R\$ 2.086,00
03	Lote Urbano n° 03, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula n° 46.152 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.	01	R\$ 2.086,00	R\$ 2.086,00
<b>Total global</b>			<b>R\$ 6.258,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais)</b>	

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** Para participação na presente dispensa o fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição e

**2.2.5.** Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.5.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

**3.5.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.5.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.5.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.5.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.6.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.6.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.6.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.6.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.6.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCE**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** A presente contratação será de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

**5.2.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.3.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.4.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.4.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.4.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.4.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**5.6.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

**5.7.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma

do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**5.8.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade.

**5.8.2.** Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,

**5.8.3.** Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.

**5.8.4.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**5.9.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, com finalidade de averiguar se atendem plenamente os requisitos do Edital, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance.

## **6. ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

**6.1.** A proposta de preços adequada ao último lance deverá observar as seguintes condições:

**6.1.1.** Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

**6.1.2.** Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;

**6.1.3.** Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;

**6.1.4.** Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a especificação, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;

**6.1.5.** Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**6.1.6.** Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**6.2.** Estando compatível o preço, a empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

**6.2.1.** Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.2.2.** O prazo para envio da Proposta Ajustada e Declaração será de até 01h (uma hora) útil, em conformidade com o último lance ofertado.

**6.3.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.3.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.5.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, estão discriminados no item 14 do Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

**7.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e)** Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);

**7.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**7.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** *O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

## **9. SANÇÕES**

**9.1.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

**9.5.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 9.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.7.** A sanção estabelecida no subitem IV do item 9.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**9.8.** As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

**9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do PATOPREV, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do PATOPREV e no Diário Eletrônico dos Municípios.

**10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3.** As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.13.1.** ANEXO I – Minuta do Contrato

**10.13.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

**10.14.** Faz parte deste Aviso de Contratação Direta o Termo de Referência - TR que consta anexo.

Pato Branco, *assinado e datado digitalmente.*

**Ademilson Cândido Silva**  
**Diretor Presidente**

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO – PATOPREV E A EMPRESA .....**

O **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa de Licitação n.º \*\*/2026 - Processo n.º \*\*/2026**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Engenharia de Avaliações, visando à emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para os imóveis pertencentes ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
------	-------	------	-----------	-------------	-------------

--	--	--	--	--	--

II – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

I – O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: \_\_\_\_\_, para o período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

I – Prazo de Entrega: Os 03 (três) laudos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço, garantindo tempo hábil para aprovação pelo Conselho Deliberativo e publicação do edital de leilão.

II – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

III - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**I – Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:**

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

b) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

i. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho

e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gesto do contrato.

- ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- iii. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- iv. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
  - c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a execução do serviço solicitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- b) O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- d) A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

- e) O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- f) A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

I - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor

(INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 4167 Credito Orcamentario 1 Ordinario

Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV

Funcional..... = 092720059 Previdencia Social

Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de

Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

3.3.90.40.97 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VI** - A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

**VII** - A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- II. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- III. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- V. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- VI. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- VII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- VIII. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- IX. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

- X. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- XI. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- XII. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- XIII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- XIV. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- XV. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- XVI. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.
- XVII. Executar fielmente o objeto conforme especificações técnicas deste TR;
- XVIII. Apresentar profissional habilitado com ART/RRRT específica para cada laudo;
- XIX. Realizar vistoria in loco de todos os imóveis;
- XX. Entregar os 03 PTAMs completos nos prazos e formatos estabelecidos;
- XXI. Manter sigilo absoluto sobre os valores apurados até a publicação oficial do edital de leilão.
- XXII. A empresa contratada fica proibida de divulgar os valores dos laudos a terceiros antes da publicação oficial do edital de leilão;
- XXIII. Deverão assinar termo de confidencialidade como condição para início da execução.
- XXIV. O profissional responsável pelos laudos não poderá participar, direta ou indiretamente, como licitante no futuro leilão dos imóveis avaliados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VI - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO**

I- Observância obrigatória às normas ABNT NBR 14.653-1 – Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos gerais e ABNT NBR 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos, ou versões que as substituam;

II- Adoção preferencial do método comparativo direto de dados de mercado, com tratamento científico dos dados (inferência estatística) sempre que aplicável, de forma a reduzir o subjetivismo do avaliador.

III- Os laudos deverão ser elaborados por avaliador imobiliário, regulamente inscrito no Creci (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis) e ainda ter diploma de curso superior em gestão imobiliária ou de especialista em avaliação imobiliária concedido por um dos cursos reconhecidos pelo Cofeci, devendo apresentar o Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário e ainda o Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI).

IV- Será obrigatória a apresentação, para cada imóvel, de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específica para a avaliação, devidamente emitida e quitada;

V- O profissional responsável técnico deverá assinar todos os laudos, tanto nas vias físicas quanto digitais.

VI- Vistoria in loco de cada imóvel, com registro fotográfico datado;

VII- Descrição minuciosa do imóvel (localização, área, topografia, benfeitorias inexistentes ou existentes, estado de conservação, acessibilidade, infraestrutura urbana do entorno);

VIII- Levantamento de dados de mercado com imóveis comparáveis (ofertas e/ou transações efetivas), explicitando critérios de seleção e homogeneização;

- IX- Tratamento dos dados de mercado, indicação do método adotado e memórias de cálculo;
- X- Determinação do valor de mercado do imóvel na data de referência do laudo;
- XI- Indicação expressa do valor mínimo sugerido para alienação em leilão público, considerando as condições de venda e a natureza do certame;
- XII- Indicação do prazo de validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias do laudo, para fins de utilização na definição do preço mínimo em leilão.
- XIII- Cada laudo deverá ser apresentado em linguagem técnica clara, contendo, no mínimo, os seguintes capítulos ou seções:
- a) Identificação do contratante e do contratado;
  - b) Identificação do imóvel e documentos analisados (matrícula, plantas, legislação urbanística relevante);
  - c) Finalidade da avaliação (fixação de valor de mercado para subsidiar leilão público);
  - d) Data de referência da avaliação e data da vistoria;
  - e) Fundamentação teórica e normas técnicas utilizadas;
  - f) Descrição detalhada do imóvel e do entorno;
  - g) Pesquisa de mercado (quadro de dados comparativos);
  - h) Metodologia de tratamento dos dados (inclusive eventuais modelos estatísticos utilizados);
  - i) Cálculos adotados e justificativas de ajustes;
  - j) Conclusão com indicação do valor de mercado e valor mínimo sugerido para alienação;
  - k) Anexos: plantas, croquis, fotografias, quadros de dados, ART/RRT, entre outros que se mostrarem pertinentes.
- XIV- As fontes de dados de mercado deverão ser identificadas (portais imobiliários, corretores, registros, etc.), permitindo rastreabilidade básica;
- XV- Sempre que possível, deverão ser utilizados dados de transações efetivas, complementados por ofertas, com as devidas ponderações;
- XVI- Os laudos não poderão conter rasuras, contradições internas ou omissões capazes de comprometer a compreensão ou a confiabilidade dos resultados.
- XVII- Deverão ser entregues 03 (três) Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica – PTAM, sendo 01 (um) para cada imóvel descrito no item 5.1
- XVIII- Entrega em formato digital (PDF), com assinatura eletrônica qualificada, no padrão ICP-Brasil, do profissional responsável técnico;
- XIX- Entrega em via física impressa, em papel, com assinatura manuscrita do profissional responsável técnico, devidamente acompanhada das respectivas ART/RRT;

XX- Os arquivos digitais deverão ser entregues em mídia eletrônica ou por meio de sistema/protocolo eletrônico indicado pelo PATOPREV, em condições de juntada ao processo administrativo.

XXI- Cada PTAM deverá conter relatório fotográfico datado, com imagens nítidas que permitam identificar:

- a) acesso ao imóvel;
- b) confrontações principais;
- c) características gerais do terreno;
- d) entorno imediato;

XXII- As fotos deverão integrar o laudo (anexo interno), não sendo aceito apenas envio separado e desorganizado.

XXIII- Os arquivos digitais deverão ser entregues em mídia eletrônica ou por meio de sistema/protocolo eletrônico indicado pelo PATOPREV, em condições de juntada ao processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PATOPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IV** - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I.

**V** - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

**VI** - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**VII** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**VIII** - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do gestor contratual;

**IX** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**X** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PATOPREV ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**XI** - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para

a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam

prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL***

I - A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES***

I – As metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

II - A Contratada responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO***

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \*\* de \*\*\*\* de 2026.

***Instituto de Previdência dos Servidores***

***Públicos Municipais de Pato Branco -***

***Contratante***

***Ademilson Cândido Silva - Diretor***

***Presidente***

***- Contratada***

***- Representante Legal***

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV  
Dispensa de Licitação nº xx/2026

**10.15.** A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa de Licitação em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção continuada e suporte técnico de novo website institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV), conforme segue:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total

Prazo de Validade da Proposta é de: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 (sessenta) dias)

Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Engenharia de Avaliações, visando à emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para os imóveis pertencentes ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV)

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A avaliação prévia, atualizada e tecnicamente fundamentada é condição de validade e de economicidade da alienação de bens públicos, especialmente quando vinculados à cobertura de obrigações previdenciárias de longo prazo. A manutenção de laudos desatualizados aumenta significativamente o risco de alienação por valor inferior ao de mercado, ocasionando prejuízo direto ao fundo previdenciário e potencial responsabilização dos gestores.

**2.2.** Considerando o valor dos imóveis envolvidos, qualquer subavaliação, ainda que de pequena fração percentual, pode representar perda financeira muito superior ao custo total da contratação ora estimado (R\$ 6.258,00), o que evidencia que o investimento em laudos especializados é medida economicamente racional e protetiva ao erário previdenciário.

**2.3.** A Lei nº 14.133/2021 valoriza o planejamento, a motivação e o controle dos riscos, exigindo que as decisões sejam pautadas em elementos técnicos objetivos e verificáveis. Em matéria de alienação de bens, a jurisprudência dos órgãos de controle reforça a necessidade de avaliações recentes, isentas e tecnicamente robustas para conferir segurança jurídica aos atos administrativos e evitar nulidades, impugnações e litígios.

**2.4.** A contratação de empresa especializada, com profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto com ART/RRT específica) e utilização das metodologias previstas na ABNT NBR 14.653, mitiga riscos de impugnação do futuro leilão, reduz a probabilidade de questionamentos perante os tribunais de contas e o Poder Judiciário e fortalece a governança do PATOPREV na gestão de seus ativos imobiliários.

**2.5.** A alienação dos imóveis pelo valor justo de mercado contribui diretamente para a melhoria da solvência do RPPS, ao transformar ativos imobiliários de baixa liquidez em recursos financeiros aplicáveis conforme a política de investimentos do Instituto. Isso tende a reduzir a necessidade de aportes extraordinários do Tesouro Municipal e a auxiliar no

cumprimento das metas atuariais fixadas em normativos específicos, beneficiando, em última instância, os segurados e dependentes do regime.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição do Ativo (Imóvel)	Qtd. de Laudos	Valor Unit	Valor total
01	Lote 03 da Quadra 57, situado à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco – PR, com área de 1.400,22 m <sup>2</sup> , matrícula sob n° 30.412 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (sem construções)	01	R\$ 2.086,00	2.086,00
02	Lote Urbano n° 02, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; constantes da Matrícula n° 43.926 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR	01	R\$ 2.086,00	R\$ 2.086,00
03	Lote Urbano n° 03, da Quadra n° 1585, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, conforme consta da Matrícula n° 46.152 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.	01	R\$ 2.086,00	R\$ 2.086,00
<b>Total global</b>			<b>R\$ 6.258,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais)</b>	

### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada em engenharia de avaliações imobiliárias, com profissional habilitado e devidamente registrado em conselho de classe, para elaboração de 03 (três) Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica – PTAM de imóveis urbanos específicos do patrimônio do PATOPREV, com vistas à fixação de valor de mercado atualizado para subsidiar futuro leilão público de alienação.

## 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Cada unidade de serviço corresponderá à emissão de 01 (um) PTAM completo para cada imóvel a seguir descrito:

5.1.1. Item 01 – Lote 03 da Quadra 57, situado na Avenida Brasil, esquina com a Rua Itacolomi, Centro, em Pato Branco/PR, com área de 1.400,22 m<sup>2</sup>, matrícula nº 30.412 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem construções.

5.1.2. Item 02 – Lote urbano nº 02, da Quadra nº 1585, localizado na Rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com testada de 99,89 m, demais limites e confrontações constantes da matrícula nº 43.926 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR.

5.1.3. Item 03 – Lote urbano nº 03, da Quadra nº 1585, localizado na Rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, limites e confrontações constantes da matrícula nº 46.152 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR.

5.2. Os três itens serão licitados em lote único, de forma a garantir uniformidade metodológica, coerência entre os valores apurados e racionalidade na gestão contratual.

## 6. REQUISITOS TÉCNICOS

6.1. A execução dos serviços deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

6.1.1. Observância obrigatória às normas ABNT NBR 14.653-1 – Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos gerais e ABNT NBR 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos, ou versões que as substituam;

6.1.2. Adoção preferencial do método comparativo direto de dados de mercado, com tratamento científico dos dados (inferência estatística) sempre que aplicável, de forma a reduzir o subjetivismo do avaliador.

6.1.3. Os laudos deverão ser elaborados por avaliador imobiliário, regularmente inscrito no Creci (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis) e ainda ter diploma de curso superior em gestão imobiliária ou de especialista em avaliação imobiliária concedido por um dos cursos reconhecidos pelo Cofeci, devendo apresentar o Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário e ainda o Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI).

- 6.1.4.** Será obrigatória a apresentação, para cada imóvel, de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específica para a avaliação, devidamente emitida e quitada;
- 6.1.5.** O profissional responsável técnico deverá assinar todos os laudos, tanto nas vias físicas quanto digitais.
- 6.2.** Procedimentos mínimos de avaliação:
- 6.2.1.** Vistoria in loco de cada imóvel, com registro fotográfico datado;
- 6.2.2.** Descrição minuciosa do imóvel (localização, área, topografia, benfeitorias inexistentes ou existentes, estado de conservação, acessibilidade, infraestrutura urbana do entorno);
- 6.2.3.** Levantamento de dados de mercado com imóveis comparáveis (ofertas e/ou transações efetivas), explicitando critérios de seleção e homogeneização;
- 6.2.4.** Tratamento dos dados de mercado, indicação do método adotado e memórias de cálculo;
- 6.2.5.** Determinação do valor de mercado do imóvel na data de referência do laudo;
- 6.2.6.** Indicação expressa do valor mínimo sugerido para alienação em leilão público, considerando as condições de venda e a natureza do certame;
- 6.2.7.** Indicação do prazo de validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias do laudo, para fins de utilização na definição do preço mínimo em leilão.
- 6.3.** Cada laudo deverá ser apresentado em linguagem técnica clara, contendo, no mínimo, os seguintes capítulos ou seções:
- 6.3.1.** Identificação do contratante e do contratado;
- 6.3.2.** Identificação do imóvel e documentos analisados (matrícula, plantas, legislação urbanística relevante);
- 6.3.3.** Finalidade da avaliação (fixação de valor de mercado para subsidiar leilão público);
- 6.3.4.** Data de referência da avaliação e data da vistoria;
- 6.3.5.** Fundamentação teórica e normas técnicas utilizadas;
- 6.3.6.** Descrição detalhada do imóvel e do entorno;
- 6.3.7.** Pesquisa de mercado (quadro de dados comparativos);
- 6.3.8.** Metodologia de tratamento dos dados (inclusive eventuais modelos estatísticos utilizados);

**6.3.9.** Cálculos adotados e justificativas de ajustes;

**6.3.10.** Conclusão com indicação do valor de mercado e valor mínimo sugerido para alienação;

**6.3.11.** Anexos: plantas, croquis, fotografias, quadros de dados, ART/RRT, entre outros que se mostrarem pertinentes.

**6.3.12.** As fontes de dados de mercado deverão ser identificadas (portais imobiliários, corretores, registros, etc.), permitindo rastreabilidade básica;

**6.3.13.** Sempre que possível, deverão ser utilizados dados de transações efetivas, complementados por ofertas, com as devidas ponderações;

**6.3.14.** Os laudos não poderão conter rasuras, contradições internas ou omissões capazes de comprometer a compreensão ou a confiabilidade dos resultados.

## **7. REQUISITOS DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Deverão ser entregues 03 (três) Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica – PTAM, sendo 01 (um) para cada imóvel descrito no item 5.1

**7.2.** Entrega em formato digital (PDF), com assinatura eletrônica qualificada, no padrão ICP-Brasil, do profissional responsável técnico;

**7.3.** Entrega em via física impressa, em papel, com assinatura manuscrita do profissional responsável técnico, devidamente acompanhada das respectivas ART/RRT;

**7.4.** Os arquivos digitais deverão ser entregues em mídia eletrônica ou por meio de sistema/protocolo eletrônico indicado pelo PATOPREV, em condições de juntada ao processo administrativo.

**7.5.** Cada PTAM deverá conter relatório fotográfico datado, com imagens nítidas que permitam identificar:

**7.5.1.** acesso ao imóvel;

**7.5.2.** confrontações principais;

**7.5.3.** características gerais do terreno;

**7.5.4.** entorno imediato;

**7.6.** As fotos deverão integrar o laudo (anexo interno), não sendo aceito apenas envio separado e desorganizado.

7.7. Os arquivos digitais deverão ser entregues em mídia eletrônica ou por meio de sistema/protocolo eletrônico indicado pelo PATOPREV, em condições de juntada ao processo administrativo.

## 8. CONFORMIDADE LEGAL

8.1. Contratação direta de serviços técnicos especializados de engenharia de avaliações, por dispensa de licitação em ambiente eletrônico, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor estimado não ultrapassa o limite legal para compras e serviços

8.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.604/2023 (fase de planejamento e ETP), pelas normas internas do PATOPREV, pelo Estudo Técnico Preliminar aprovado e demais normas de direito público aplicáveis..

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de julgamento das propostas para a seleção do fornecedor será:

9.1.1. Lote único; e

9.1.2. Menor preço.

## 10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Trata-se de contratação enquadrada no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualmente R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos - Decreto nº 12.343/2024)).

10.2. Os valores estimados para a presente contratação foram apurados em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 1º, inciso II, garantindo a adequação à realidade dos preços praticados.

10.3. Verificou-se que os montantes encontram-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da referida Lei, o que possibilita o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação por valor, assegurando eficiência, economicidade e celeridade ao processo.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

## 12. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

12.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

## 13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores aos valores máximos dispostos neste termo.

13.3. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

## 14. DA HABILITAÇÃO

### 14.1. Habilitação jurídica

14.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

14.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

14.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**14.2.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**14.2.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.2.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**14.2.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**14.2.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

## 14.3. Qualificação técnica

**14.3.1.** A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

**14.3.2.** Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada assegura que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:

**14.3.2.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente**, quando for o caso.

**14.3.2.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à execução de avaliações de imóveis urbanos, com metragem mínimo de 4.400,00 m<sup>2</sup>, admitindo-se o somatório de atestados.

**14.3.2.2.** Comprovação de registro da empresa e do profissional responsável técnico (avaliador) junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) e ao CNAI (Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários).

## 14.4. Habilitação econômico-financeira

**14.4.1.** A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

**14.4.1.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**14.4.1.2.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**14.4.1.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná

Fone: (46) 3225-6167 – [www.patoprev.org](http://www.patoprev.org)

#### **14.5. Disposições gerais sobre habilitação**

**14.5.1.** Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**14.5.2.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.5.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**14.5.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO:**

##### **15.1. Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:**

**15.1.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**15.1.2.** O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

**15.1.3.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**15.1.4.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.1.5.** Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**15.1.6.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

**15.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 15.2. Do Prazo e Forma de Pagamento:

**15.2.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a execução do serviço solicitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

**15.2.2.** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**15.2.3.** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**15.2.4.** A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**15.2.5.** O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**15.2.6.** A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**15.2.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**15.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**15.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**15.2.11.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

## 15.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

**15.3.1.** No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser

adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

## 16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**16.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.

**16.2.** O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por lei<sup>1</sup>

**16.3.** O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>2</sup>.

## 17. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

**17.1.** No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

**17.2.** Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**17.3.** Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

**17.4.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

**17.5.** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

**17.6.** Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**17.7.** A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

**17.8.** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

**17.9.** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

**17.10.** O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

**17.11.** Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir do protocolo do requerimento.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** As sanções administrativas a serem adotadas neste processo de dispensa de licitação fazem referência ao Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## **19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**19.2.** A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

**20.2.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

**20.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

**20.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**20.5.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

**20.6.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

**20.7.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**20.8.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.

**20.9.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

**20.10.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

**20.11.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

**20.12.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

**20.13.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

**20.14.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

**20.15.** Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

**20.16.** Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

**20.17.** Executar fielmente o objeto conforme especificações técnicas deste TR;

**20.18.** Apresentar profissional habilitado com ART/RRT específica para cada laudo;

**20.19.** Realizar vistoria in loco de todos os imóveis;

**20.20.** Entregar os 03 PTAMs completos nos prazos e formatos estabelecidos;

**20.21.** Manter sigilo absoluto sobre os valores apurados até a publicação oficial do edital de leilão.

**20.22.** A empresa contratada fica proibida de divulgar os valores dos laudos a terceiros antes da publicação oficial do edital de leilão;

**20.23.** Deverão assinar termo de confidencialidade como condição para início da execução.

**20.24.** O profissional responsável pelos laudos não poderá participar, direta ou indiretamente, como licitante no futuro leilão dos imóveis avaliados.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**21.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

**21.2.** Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

**21.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

**21.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

**21.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

**21.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

## **22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**22.2.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**22.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**22.4.** O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**22.5.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**22.6.** A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

**22.7.** A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

**22.8.** Declaram o gestor e fiscal estarem cientes das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**23.1.** As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**23.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**23.3.** É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

**23.4.** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**23.5.** A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

**23.6.** Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**23.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**23.8.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**23.9.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**23.10.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**23.11.** Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**23.11.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

**23.12.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**23.13.** Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## **24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdência

Conta..... = 27255 Credito Orcamentario 1 Ordinario

Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV

Funcional..... = 092720059 Previdencia Social

Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Pato Branco"

Natureza da Despesa... = 3.3.90.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

3.3.90.35.01.02.00 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PJ



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7BA-275C-45FD-4D75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 10/03/2026 17:30:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C7BA-275C-45FD-4D75>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Engenharia de Avaliações, visando à emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para os imóveis pertencentes ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**PREÇOS MÁXIMOS:** R\$ 6.258,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/3/2026 às 08h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

**ENVIO DE LANCES:** 20/3/2026 das 08h00min às 14h00min  
O Aviso de Contratação Direta pode ser obtido a qualquer tempo no site [www.patoprev.org](http://www.patoprev.org) – <https://www.gov.br/compras>.  
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento Administrativo Financeiro, setor de licitações pelo e-mail: [licitacao.patoprev@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao.patoprev@patobranco.pr.gov.br)  
Pato Branco, 12 de março de 2026. -

**RODRIGO SARTOR MAYER -**  
Agente de Contratação/Pregoeiro

**Publicado por:**  
Luan Leonardo Botura  
**Código Identificador:** 14F82F39

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2026. Edição 3488  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 4419 - Ano XVII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 Diário Oficial Eletrônico  
 13 de março de 2026 - Página 1 de 1

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR**  
 Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010  
 Secretaria Municipal de Comunicação Social

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024.**  
 Concorrência nº 31/2023.  
 Onde se lê: Promover acréscimo quantitativo em relação aos itens constantes no anexo I, do presente termo (quadro 01).  
 Leia-se: Promover acréscimo quantitativo em relação aos itens constantes no anexo I, do presente termo (quadro 1), assim como prorrogar o prazo de execução em 120 (cento e vinte dias) de 22/11/2025 a 22/03/2026, e a vigência do contrato em 120 (cento e vinte dias) de 19/04/2026 a 17/08/2026.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025**  
 CONTRATANTE: Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Renato Silva.  
 CONTRATADA: TF INTELIGENTE LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.496.736/0001-01, sediada(a) na Rua Garças, nº 400, Centro, Arapongas/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Adilson Rodrigues.  
 OBJETO: Locação de lousas digitais interativas de 86 polegadas com tecnologia Touch Screen e função do quadro branco, com objetivo de promover a interatividade, o engajamento pedagógico e o aprendizado dos alunos, em conformidade com as normas técnicas e de acessibilidade aplicáveis, destinadas ao uso em salas de aulas nas Instituições do Município de Cascavel.  
 VALOR: R\$ 460.200,00 (Quatrocentos e sessenta mil, duzentos reais).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 11 de março de 2026.  
 ASSINATURAS: Renato Silva  
 Adilson Rodrigues

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026**  
 Pregão Eletrônico Nº 131/2025  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, nº 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.  
 CONTRATADA: N BORRACHA LTDA, CNPJ:50.375.154/0001-36, Rua Júlio Saraiva dos Santos, nº 101, Bloco E, Universitária, Jussara do Norte/CE, representada por Adriano de Macedo.  
 OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Colchões infantes, capas protetoras para colchão, colchonetes e tatames para as Unidades Escolares do Município de Cascavel. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total
2	PLACA DE TATAME EM EVA COM ENCAIXE, ANTIDERRAPANTE, ATÓXICO OPÇÕES DE COR: AZUL, VERDE, VERMELHO, AMARELO, MEDIDAS MÍNIMAS: 1X1 MTS; ESPESURA MÍNIMA: 30 MM.	PRÓPRIA	UND	1125	R\$74,00	R\$83.250,00

Valor Total: R\$83.250,00 (Oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 FIRMADO EM: 11 de março de 2026.  
 ASSINATURA: Renato Silva  
 Adriano de Macedo

Edição Disponível Gratuitamente: <https://cascaavel.atende.net/>

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 4420 - Ano XVII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 Diário Oficial Eletrônico  
 13 de março de 2026 - Página 1 de 5

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR**  
 Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010  
 Secretaria Municipal de Comunicação Social

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2025**  
 Pregão Eletrônico: 140/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. RENATO SILVA.  
 CONTRATADA: ALBA VITAE COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.795.840/0001-02, sediada à Rua Munique, nº 489 - A, Bairro Cascavel Velho, CEP:85.818-500, Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rebeca Marilam da Silva Prado.  
 OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 038/2025, nos termos da sua Cláusula Segunda. Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 28/03/2026 até 28/03/2027, conforme Requisição de Aditivo Contratual nº 481/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Fica mantido o valor total do contrato, que é de R\$ 883.920,00 (Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte reais).  
 FIRMADO EM: 12 de março de 2026  
 ASSINATURA: Renato Silva  
 Rebeca Marilam da Silva Prado

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024.**  
 Concorrência nº 31/2023.  
 Onde se lê: Promover acréscimo quantitativo em relação aos itens constantes no anexo I, do presente termo (quadro 01).  
 Leia-se: Promover acréscimo quantitativo em relação aos itens constantes no anexo I, do presente termo (quadro 1), assim como prorrogar o prazo de execução em 120 (cento e vinte dias) de 22/11/2025 a 22/03/2026, e a vigência do contrato em 120 (cento e vinte dias) de 19/04/2026 a 17/08/2026.

**PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 250/2025-SESOP**  
 Dispensa: nº 051/2025  
 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
 Contratada: NULLSIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA  
 Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 093/2026 emitida pela Secretaria Municipal de Serviços de Obras Públicas SESOP, altera-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação principal 928, 910, elemento 333904 e subelemento 333904099010  
 Cascavel/PR, 12 de MARÇO de 2025

**QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2022**  
 Pregão Eletrônico nº 192/2022  
 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
 Contratada: CONECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
 Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 018/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, alteram-se as dotações do contrato supramencionado, incluindo-se as dotações 2130, elemento 3339033 e subelemento 333903301.  
 Cascavel/PR, 12 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 4420 - Ano XVII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 Diário Oficial Eletrônico  
 13 de março de 2026 - Página 2 de 5

**PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DA ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 601/2025**  
 Pregão Eletrônico nº 107/2025  
 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
 Contratada: H. A. ROSSI COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS - ME  
 Objeto: Conforme Portaria nº 073/2026, designa-se a partir de 27 de janeiro de 2026, como Suplente Fiscal da ata supracitada, a servidora Carolina Della Betta Loeblen Monteiro, matrícula nº 40228-1, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 2274/2026, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.405/2018, exciui-se o servidor João Victor Carvalho Lagustera.

**PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DA ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 601/2025**  
 Pregão Eletrônico nº 107/2025  
 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
 Contratada: TELVONO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 Objeto: Conforme Portaria nº 073/2026, designa-se a partir de 27 de janeiro de 2026, como Suplente Fiscal da ata supracitada, a servidora Carolina Della Betta Loeblen Monteiro, matrícula nº 40228-1, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 2274/2026, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.405/2018, exciui-se o servidor João Victor Carvalho Lagustera.

**PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DA ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 601/2025**  
 Pregão Eletrônico nº 107/2025  
 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
 Contratada: R. AUDIO EVENTOS LTDA  
 Objeto: Conforme Portaria nº 073/2026, designa-se a partir de 27 de janeiro de 2026, como Suplente Fiscal da ata supracitada, a servidora Carolina Della Betta Loeblen Monteiro, matrícula nº 40228-1, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 2274/2026, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.405/2018, exciui-se o servidor João Victor Carvalho Lagustera.

**PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DA ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 601/2025**  
 Pregão Eletrônico nº 107/2025  
 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
 Contratada: DANIELE ORTEGA DE SOUZA  
 Objeto: Conforme Portaria nº 073/2026, designa-se a partir de 27 de janeiro de 2026, como Suplente Fiscal da ata supracitada, a servidora Carolina Della Betta Loeblen Monteiro, matrícula nº 40228-1, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 2274/2026, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.405/2018, exciui-se o servidor João Victor Carvalho Lagustera.

**PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DA ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 601/2025**  
 Pregão Eletrônico nº 107/2025  
 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
 Contratada: GARDEN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
 Objeto: Conforme Portaria nº 073/2026, designa-se a partir de 27 de janeiro de 2026, como Suplente Fiscal da ata supracitada, a servidora Carolina Della Betta Loeblen Monteiro, matrícula nº 40228-1, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 2274/2026, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.405/2018, exciui-se o servidor João Victor Carvalho Lagustera.

Cascavel/PR, 12 de Março de 2026.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 4420 - Ano XVII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 Diário Oficial Eletrônico  
 13 de março de 2026 - Página 3 de 5

**PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 462/2025**  
 PREGÃO nº 083/2025  
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
 Contratada: BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Objeto do termo: Conforme Portaria nº 072/2026, designa-se a partir de 27 de janeiro de 2026, como Suplente Fiscal da ata supracitada, a servidora Carolina Della Betta Loeblen Monteiro, matrícula nº 40228-1, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 2274/2026, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.405/2018, exciui-se o servidor João Victor Carvalho Lagustera.

Cascavel/PR, 12 de Março de 2026

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 SÚMULA DO PROCESSO - INEXIGIBILIDADE

Nº AQUISIÇÃO DIRETA	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL	SECRETARIA
Inexigibilidade Nº 07/2026	Pagamento das inscrições para participação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel, nos eventos formativos como seminários, fóruns e cursos ofertados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIM/PR	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIM/PR 03.604.410/0001-30	R\$ 24.000,00	SEMED

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**  
**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de equipamentos, consistindo em 01 (um) veículo automotor tipo Sedan 02 (dois) veículos automotores tipo Minivan convencional, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.  
 Comunica-se aos interessados que em virtude de impugnação fica **SUSPENSÃO a sessão de abertura da Licitação até decisão ulterior.** A documentação relacionada ao caso encontra-se anexada ao processo e pode ser lida na íntegra no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascaavel.atende.net/> (Serviços Fornecedores > Licitações). Cascavel-PR, 12 de março de 2026. Ana Caroline Cotelli Hank/Progeiro.

**COHAVEL**  
 Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL  
**Aviso de Licitação**  
**Modo de Disputa Aberto Eletrônico Número 1/2026**  
**Objeto:** Eventual e futura aquisição de uniformes para os empregados públicos da COHAVEL, no sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e nos respectivos anexos.  
**Critério de Julgamento:** Menor preço por item.  
**Abertura:** Dia 25/3/2026 às 9h:30min.  
**Edital Disponível:** A partir do primeiro dia útil após a publicação do aviso.  
 O texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação poderão ser obtidos na COHAVEL por meio dos telefones (45) 3039-2265 ou (45) 3039-6699 e também por meio dos sites descritos abaixo: <https://cascaavel.atende.net/transparencia/licitacoes-para-si> e [www.hll.or.br](http://www.hll.or.br)  
 Cascavel, 12 de março de 2026. Araê Poeta Castilho da Silva - Agente de Contratação.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 4420 - Ano XVII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 Diário Oficial Eletrônico  
 13 de março de 2026 - Página 4 de 5

**TRANSITAR**

**SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2025**  
 Pregão Eletrônico nº 09/2025  
 Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR  
 Contratada: PEDRO LEFNER KRONBERG LEIÃO PUBLICO OFICIAL  
 Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 5159 - PMC emitida pela Gestora de Contrato, altera-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação 1751, elemento 3.33.90.36 e subelementos 3.33.90.36.04.  
 Cascavel/PR, 10 de março de 2026.

Carlos Alberto Hansen  
 Portaria Administrativa 038/2026

**SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2025**  
 Pregão Eletrônico nº 06/2025  
 Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR  
 Contratada: RICARDO FERREIRA GOMES LEIÃO OFICIAL  
 Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 5159 - PMC emitida pela Gestora de Contrato, altera-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação 1871, elemento 3.33.90.36 e subelementos 3.33.90.36.04.  
 Cascavel/PR, 10 de março de 2026.

Carlos Alberto Hansen  
 Portaria Administrativa 039/2026

**TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 87/2025**  
 Inexigibilidade nº 20/2025  
 Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR  
 Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 Objeto do termo: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 5485/2026 - PMC, emitida pela Gestora de Contrato, realiza-se por meio deste apostilamento a movimentação de saldo entre as dotações 1752 e 1722 para dotação 1820.  
 Cascavel/PR, 10 de março de 2026.

Carlos Alberto Hansen  
 Portaria Administrativa nº 038/2026

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 4420 - Ano XVII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 Diário Oficial Eletrônico  
 13 de março de 2026 - Página 5 de 5

**TRANSITAR**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Credenciamento - Inexigibilidade nº 08/2025 - Processo Digital nº 88.594/2025 - Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção predial sob demanda, nas áreas de alvenaria, elétrica, hidráulica e pintura, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR, subsidiariamente, na Tabela SICRO, conforme necessidade das unidades operacionais da TRANSITAR.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação pertinente, e de acordo com o julgamento proferido pela Comissão Especial de Credenciamento constituída pela Portaria Administrativa nº 160/2025 - Presidência, HOMOLOGO o resultado da habilitação, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	CNPJ	RECEBIMENTO DE INTENÇÃO	SITUAÇÃO	SERVIÇOS CREDENCIADOS
CONSTRUPAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO LTDA	27.178.632/0001-04	11/03/2025 As 14:30	HABILITADO	- Serviços de alvenaria - Serviços elétricos - Serviços de hidráulica - Serviço de pintura - Insunros

Cascavel-PR, 12 de março de 2025.

Carlos Alberto Hansen  
 Diretor do Departamento de Gestão do Trânsito e designado pela Portaria Administrativa nº 038/2026

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR**  
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025**  
**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção predial sob demanda, nas áreas de alvenaria, elétrica, hidráulica e pintura, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR, subsidiariamente, na Tabela SICRO, conforme necessidade das unidades operacionais da TRANSITAR.  
 Em conformidade com o disposto no subitem 8.1 do Aviso de Credenciamento - Inexigibilidade nº 08/2025 e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna-se público o resultado de habilitação conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	CNPJ	RECEBIMENTO DE INTENÇÃO	SITUAÇÃO	SERVIÇOS
CONSTRUPAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO LTDA	27.178.632/0001-04	11/03/2025 As 14:30	HABILITADO	- Serviços de alvenaria - Serviços elétricos - Serviços de hidráulica - Serviço de pintura - Insunros

A presente publicação constitui resumo da decisão oficial proferida pela Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá ser lida na íntegra incluídos os documentos de habilitação, a qualquer tempo e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascaavel.atende.net/> (Licitações). Cascavel, 12 de março de 2026. Jheniffer Boiko, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.

C1241944-E26  
 Edição Disponível Gratuitamente: <https://cascaavel.atende.net/>

**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262  
 E-mail: [governo@maripa.pr.gov.br](mailto:governo@maripa.pr.gov.br) / Site: [www.maripa.atende.net](http://www.maripa.atende.net)  
 CNPJ 95.583.571/0001-02

**EDITAL Nº 029/2026**  
 Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, aberto pelo Edital de Processo Seletivo nº 002/2026 da data de 30 de janeiro de 2026 e das outras providências.  
 O Prefeito do Município de Maripá, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final do processo seletivo, publicado pelo Edital nº 018/2026 da data de 02 de março de 2026,

**R E S O L V E**

Art.1º - Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação o candidato abaixo relacionado:

INSC.	CANDIDATO	GRASS	CARGO
02	PATRICIA SCHREIBER	01	Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais(20horas)

Art. 2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Maripá, no período de 13 de março de 2026 a 19 de março de 2026, em horário normal de expediente.  
 Art. 3º - Determinar que o candidato convocado apresente a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

- 01 Foto digital (enviar e-mail [maripa.pr.gov.br](mailto:maripa.pr.gov.br)).
- Fotocópia Carteira profissional (CTPS).
- Fotocópia da Cédula de Identidade.
- Fotocópia do CPF/MF.
- Fotocópia do Certificado Militar.
- Fotocópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação.
- Fotocópia do Registro Civil (casamento ou nascimento).
- Fotocópia da Certidão Nascimento, Caderneta de vacinação para dependentes com idade menor de 6 anos, declaração de matrícula escolar para dependentes de 7-24 anos de idade e CPF dos dependentes.
- Fotocópia do diploma ou histórico escolar e habilitação legal para o exercício do cargo.
- Certidão negativa de antecedentes criminais (fornecida no Fórum).
- Declaração de acúmulo de cargo ou emprego público (modelo no Dpto de RH)
- Declaração de não ter sofrido no exercício de função pública, penalidade de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar (modelo no Dpto de RH).
- Cópia da Declaração de imposto de Rende ou Declaração de Bens atualizada (Lei Federal nº 8.429/92)
- Documentos complementares, conforme exigido no edital.

Art. 4º - O candidato poderá requerer a prorrogação do prazo previsto no Art. 2º por mais 5 (cinco) dias, sendo que neste prazo deverá apresentar todos os documentos indicados no Art. 3º para tomar posse no cargo.  
 O não comparecimento e apresentação de documentos do candidato acima mencionado, na data e horário previsto neste Edital, implicará na perda da vaga e consequente desclassificação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS  
 Em, 12 de março de 2026.

RODRIGO ANDRÉ SARTOR MAYER  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Rodrigo André Schanoski  
 Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO LUIZ JACOBY  
 SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

C1241938-E26

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2026**

O Município de Santa Terezinha de Itaipu - Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados o chamamento público para atender o seguinte objeto:  
**CREDECIMENTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS PARA EXECUTAR OS EXAMES PRESCRITOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE EM HORÁRIO COMERCIAL E EM REGIME DE PLANTÃO, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FÉRIADOS, 24H/DIA, ATENDENDO AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

**PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO:**  
 Das 08:00 horas do dia 13 de março de 2026 até às 23:59 horas do dia 25 de março de 2026.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**  
 As 08:00 horas do dia 26 de março de 2026.

Todos os interessados em participar deste credenciamento, deverão realizar o protocolo da documentação de habilitação, exigida neste Edital (Anexo I), a partir do dia 13 de março de 2026, às 08h00min (horário de Brasília), tendo seu prazo encerrado no dia 25 de março de 2026, às 23h59min (horário de Brasília) para a primeira análise.

O Protocolo Digital poderá ser realizado 24 horas por dia, todos os dias da semana.  
 No entanto, o processamento e a análise da documentação enviada para credenciamento, se dará em Sessão Pública, no dia 26 de março de 2026, às 08h00min (horário de Brasília).

A documentação para o credenciamento deverá ser protocolada EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, através do link <https://forms.gle/TWYYScaN4Z1LPI6>

Todos os anexos solicitados no protocolo deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF e, preferencialmente, assinados digitalmente.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos diariamente, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida dos Estados, nº 1966 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu/PR telefone: 0800 808 0135 - no horário de atendimento ao público, das 08h00m (oito horas) às 12h00m (doze horas) e das 13h30m (treze horas e trinta minutos) às 15h30m (quinze horas e trinta minutos).

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em 12 de março de 2026.

(Assinado digitalmente)  
 DIEGO LUCAS WELTER  
 Ordenador de Despesas  
 Decreto nº. 012/2025

C1241940-E26

☎ 45 3541.1184  
 0800 808 0135

[atendimento@stt.pr.gov.br](mailto:atendimento@stt.pr.gov.br)  
 @sttpr

Rua João XXIII 144 - Centro  
 Santa Terezinha de Itaipu - Paraná

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Engenharia de Avaliações, visando à emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para os imóveis pertencentes ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. **PREÇOS MÁXIMOS:** R\$ 6.258,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais).  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/3/2026 às 08h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>. **ENVIO DE LANCES:** 20/3/2026 das 08h00min às 14h00min. O Aviso de Contratação Direta pode ser obtido a qualquer tempo no site [www.patoprev.org](http://www.patoprev.org) - <https://www.gov.br/compras>. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento Administrativo Financeiro, setor de licitações pelo e-mail: [licitacao.patoprev@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao.patoprev@patobranco.pr.gov.br)  
 Pato Branco, 12 de março de 2026.

Rodrigo Sartor Mayer C1241942-E26  
 Agente de Contratação/Pregoeiro


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO B		
Ano*	2026		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	2		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Engenharia de Avaliações, visando à emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para os imóveis pertencentes ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV		
Dotação Orçamentária*	1800109272005923593390350102		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.258,00		
Data Publicação Termo ratificação	10/03/2026		
Data Abertura	10/03/2026	Data Registro	13/03/2026
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**